



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROCESSO	2.040-0/2014
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2014
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
RESPONSÁVEL	ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO – Prefeito Municipal DIONY FERREIRA DE LIMA – Contador LUIZ CARLOS DE QUEIROZ – Secretário Municipal de Infraestrutura
DEMAIS RESPONSÁVEIS	CELÇO FERREIRA DOS SANTOS – Presidente da CPL CARLOS PAES DE MELO – Membro da CPL MIRALDO GOMES DE SOUZA – Suplente e Pregoeiro MANOEL JOÃO MARQUES RODRIGUES – Secretário Municipal de Saúde JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO - ME J.A. CRUZ SERVIÇO - ME A F DOS SANTOS
LITISCONSORTES	J. MARQUES - ME CONSTRUTORA DIMENSION LTDA - ME W. FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	LUCIANO FONTOURA BAGANHA – OAB/MT 12644
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, referentes ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Senhor Asiel Bezerra de Araújo, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em razão da competência disposta no inc. II do art. 71 da Constituição da República, combinado com o art. 212, da Constituição Estadual e com o inc. II do art. 1º da Lei Complementar Estadual 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Durante o exercício analisado, o Sistema de Controle Interno do município ficou sob a responsabilidade do Senhor Hebertt Villarruel da Silva, e, a contabilidade da Prefeitura ficou sob a responsabilidade do Senhor Diony Ferreira Lima.

Do Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, extraio o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Gestão:

Casa Barão de Melgão
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

1. RECEITA

Consta, no Relatório Técnico Preliminar, que as receitas efetivamente arrecadadas pelo Poder Executivo, no exercício de 2014, totalizaram R\$ 89.175.747,15.

Segundo a Equipe de Auditoria, os valores da receita arrecadada no período analisado não foram devidamente contabilizados, configurando a irregularidade **CB 02. Contabilidade Grave.**

Não houve programação prévia ao executar aplicação direta de recursos novos recebidos, configurando a irregularidade **FB 12. Planejamento/Orcamento Grave.**

Entretanto, os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados.

2. DESPESAS

Consta, no Relatório de Auditoria, que, no exercício de 2014, a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 86.989.580,17, a liquidada R\$ 85.692.930,52 e a paga R\$ 69.063.232,47.

A Equipe Técnica informou que foram constatadas despesas não autorizadas, ilegais e/ou ilegítimas, configurando, assim, a irregularidade **JB 01. Despesa Grave.**

Foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado, configurando a irregularidade **JB 02. Despesa Grave.**

Informou, ainda, que os pagamentos das despesas não foram efetuados quando ordenados, após sua regular liquidação, configurando a irregularidade **JB 03. Despesa Grave.**

Por fim, informou que foram constatados pagamentos de despesas, sem comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados, configurando a irregularidade **JB 10. Despesa Grave.** Mas os tributos foram retidos, nos casos em que a entidade deveria fazê-lo.

3. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

A Equipe Técnica informou que, no exercício de 2014, foram realizadas licitações que somam R\$ **30.444.591,57**.

Segundo a Equipe de Auditoria, os serviços, compras e alienações não foram contratados mediante processo de licitação pública, configurando a irregularidade **GB 01. Licitação Grave**.

A auditoria realizada informou que houve Simulação de procedimento licitatório com montagem de certame na modalidade Carta Convite 005/2014 para a prestação de serviços, configurando a irregularidade **GB 99. Licitação Grave**.

As justificativas de dispensas ou inexigibilidades de licitação apresentadas estão de acordo com a legislação. Porém, a Equipe Técnica informou que houve irregularidade nos procedimentos de inexigibilidades de licitação, configurando a irregularidade G 21. Licitação Grave, informou ainda, que foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente, configurando a irregularidade GB 05. Licitação Grave. Entretanto ambos achados já são objetos de análise trazidos no achado 7 que configurou a irregularidade **GB 01. Licitação Grave**.

Ainda, não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que pudessem restringir a competição do certame licitatório.

Segundo a Equipe Técnica, não foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação. Bem como, houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis.

A Equipe Auditora informou que não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. Ainda, os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

A Secex informou, ainda, que foram constatadas irregularidades em alguns procedimentos licitatórios, configurando a irregularidade **GB 13. Licitação Grave**. No entanto, foi respeitado o prazo de publicação entre a divulgação da licitação e a realização do evento.

E, por fim, informou que não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes, bem como, às exigências de qualificação técnica, de regularidade fiscal e trabalhista e de habilitação jurídica das licitantes.

4. CONTRATOS

Conforme informado pela Equipe de Auditoria, no exercício de 2014, foram celebrados 98 contratos, totalizando R\$ 6.331.213,65.

A Equipe constatou que não houve observância das regras de celebração do convênio firmado com a Empresa de Energia São Manoel S.A. (art. 116 da Lei 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; art.73, VI, a, da Lei 9.504/1997), configurando, assim, a irregularidade **IB 01. Convênio Grave**.

Conforme a Equipe Técnica, a execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, pois a função foi atribuída, de forma indevida, ao Secretário titular da pasta a responsabilidade de fiscal dos contratos de sua área de atuação, inobservando, assim, a segregação de funções. Dessa forma, embora configurada a irregularidade HB 04. Contrato Grave, por não haver observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, a irregularidade ficou configurada como **EB 03 Controle Interno Grave**.

O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados, as alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o art. 65, da Lei 8.666/93, e com as condições e limites estabelecidos. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93, e com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos.

A Administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital.

5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Durante o exercício de 2014, segundo consta no Relatório de Auditoria, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, efetuou o recolhimento em relação ao RPPS R\$ 3.796.445,25, e ao RGPS-INSS R\$ 3.274.564,16.

A Equipe Técnica informou que o Município contabilizou a contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e à própria, bem como as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e à própria.

6. DÍVIDA ATIVA

Durante o exercício analisado, a Equipe Auditora informou que a Dívida Ativa, foi lançada nos demonstrativos contábeis de 2014, com inscrição de R\$ 4.444.345,56 e recebida R\$ 1.523.547,93.

Informou que os créditos da Fazenda Pública Municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa, bem como foram contabilizados.

Informou, ainda, que a Prefeitura Municipal adotou providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

7. RESTOS A PAGAR

De acordo com as informações da Equipe Técnica, foi inscrito em restos a pagar processados o valor de R\$ 5.206.531,88, e de não processados R\$ 1.441.124,04. A baixa, totalizou R\$ 5.502.060,51.

A Equipe Técnica constatou que os cancelamentos de restos a pagar processados, na Prefeitura Municipal, foram motivados e autorizados pela autoridade competente.

8. EDUCAÇÃO

Segundo a Equipe de Auditoria, durante o exercício 2014, os valores gastos com educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação foi de R\$ 23.357.109,93

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Informou que não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios registradas e classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como não houve despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e ao desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação.

Informou, ainda, que, os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade, que o transporte escolar foi realizado de acordo com os padrões de segurança exigidos e com as normas de trânsito vigentes.

E que não houve obstrução à atuação do Conselho Municipal de Educação, inclusive quanto à disponibilização de informações.

9. SAÚDE

A Equipe de Auditoria informou que, no exercício 2014, os valores gastos na função saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, foi de R\$ 22.023.166,14.

A Secex informou que não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde.

Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade.

E não houve obstrução à atuação do Conselho Municipal de Saúde, inclusive quanto à disponibilização de informações.

10. BENS IMÓVEIS E MÓVEIS

Durante o exercício analisado, a Equipe Auditora informou que não houve elaboração de Inventário, apesar de ter ocorrido designação de comissão para proceder os levantamentos dos bens patrimoniais, Decreto 062/2014 de 31.01.2014.

A Secex trouxe em seu relatório que houve a aquisição de imóveis pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, para fins de regularização de Bairro Jardim das Oliveiras, porem não houve destinação de área pública na época da realização do loteamento, configurando a irregularidade **BB 99. Gestão Patrimonial Grave**.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Houve também, aquisição de imóveis para fins de doação à ASSOCIAÇÃO LIGA DESPORTIVA EM TODAS AS MODALIDADES-LIFEX, que não é empresa de engenharia e construção civil, para construir núcleos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, configurando a irregularidade **BB 99. Gestão Patrimonial Grave.**

A Equipe Auditora Informou que houve realização de trabalhos com máquinas da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT em terreno de particular, configurando a irregularidade **BB 99. Gestão Patrimonial Grave.**

Ainda, houve registro patrimonial de caminhão sem transferência de propriedade em 2014, configurando a irregularidade **BB 99. Gestão Patrimonial Grave.**

Por fim, informou que não houve achado em relação à alienação de bens na Prefeitura Municipal, no exercício de 2014, porém, houve ausência de inventário físico financeiro gerando deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles, configurando a irregularidade **BB_05. Gestão Patrimonial Grave.**

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Equipe Auditora, informou em seu Relatório Técnico, que constatou no Sistema APLIC, o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

E que as informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente a este Tribunal, sendo objeto de processo de Representação de Natureza Interna.

12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Equipe Técnica afirmou que o cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão e é provido por meio de Concurso Público, e não foi constatada omissão do Controle Interno em representar a este Tribunal sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário.

Trouxe, ainda, em seu Relatório Técnico que, não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

diante de irregularidades/ilegalidades constatadas, que os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes e que gestor oferece os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno.

13. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

A Equipe Técnica informou que não foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT 14/2013), configurando a irregularidade **NC 10. Diversos Moderada**.

14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

A auditoria realizada informou que não houve a implantação do Aterro Sanitário no prazo estabelecido, gerando notificação e multa pecuniária dos órgãos ambientais ao Município, configurando a irregularidade **NB 99. Diversos Grave**.

Constatou, ainda, medicamentos vencidos sem terem sido adotadas as medidas previstas para evitar o desperdício, e mantê-los em Unidade de Saúde sem condições de acondicionamento e descarte, configurando a irregularidade **NB 99. Diversos Grave**.

Ainda, do Relatório de Auditoria, extrai-se que houve pagamento de horas extras para servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, servidores exclusivamente comissionados, configurando a irregularidade **KB 21. Diversos Grave**.

15. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.

A Equipe Técnica constatou que a Gestão descumpriu a Determinação 04 e 09, proferida no Acórdão 2.063/2014 – TP, referente ao processo de Contas Anuais de Gestão 7579-5/2013, configurando a irregularidade **NA 01 Diversos Grave**.

16. DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES, COMUNICAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

O Relatório de Auditoria informou que, no período em análise, não foram apresentadas a este Tribunal Tomada de Contas.

Todavia, consta a Denúncia 12.123-1/2014, apresentada pela Centrais Elétricas Matogrossenses, que trata da ausência de quitação de faturas de energia elétrica.

Ainda, foram apresentadas Representação de Natureza Interna, 58424/2015, 153583/2014, 64840/2015, que já foram apreciados por este Tribunal.

17. CONCLUSÃO PRELIMINAR DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, o Auditor Público Externo, Senhor Lázaro da Cunha Amorim, e os Técnicos de Controle Público Externo, Senhor Adelson Augusto Figueiredo, e a Senhora Giselle Cristina de Almeida S. Américo, após a análise do processo, e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do Sistema Aplic e outras extraídas dos sistemas informatizados da entidade, elaboraram o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, relacionando **26 irregularidades**.

Regularmente citados, os responsáveis apresentaram defesa. Depois de analisada, a Equipe Técnica **manteve todas as irregularidades**, conforme discriminadas a seguir:

Responsável: Senhor Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal.

1 FB 12. Planejamento/Orçamento Grave. Não inclusão de investimento no plano plurianual ou em lei autorizativa, no caso da execução ser superior a um exercício financeiro (art. 167, § 1o, da Constituição Federal; art. 5o, § 5o, da Lei Complementar 101/2000).

1.1 Não houve inclusão ou alteração no Plano Plurianua I, dos recursos do Convênio com a Empresa de Energia São Manoel S.A. (EESM) CNPJ 18.494.537/0001-10 de aplicação em 4 (quatro) anos, sendo R\$ 5.000.000,00 recebido em 2014, perfazendo R\$ 7.000.000,00 até 2017 (art. 167, § 1o, da Constituição Federal; art. 5o, § 5o, da Lei Complementar 101/2000) (**Achado 1 – item 3.1**); (**MANTIDO**)

2 JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

2.1 Realização de despesas com abastecimentos que somaram 20.009 (vinte mil e nove) litros de combustível óleo diesel, em moeda corrente R\$ 68.030,60, em veículos locados pela Prefeitura, cuja obrigação de fornecimento e abastecimento é das empresas contratadas do Pregão 038/2014 e a veículos não pertencentes à frota oficial da Prefeitura. (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964). (**Achado 3 – item 3.2**); (**MANTIDO**);



3 JB 02. Despesa_Grave_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

3.1 Pagamento de despesas referente a aquisição de Caminhão 6X2 marca Volkswagen worker 24.220 ano 2010 modelo 2011, valor R\$ 215.000,00, em valores superiores ao praticado no mercado. (art. 37, caput, da Constituição Federal; arts. 6º, inciso XVI, 43, inciso IV e 66 da Lei 8.666/1993). (**Achado 4–item 3.2); (MANTIDO);**

4 JB 03. Despesa Grave 03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

4.1 Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas em data anterior à data da emissão da Nota Fiscal do Fornecedor. (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).(**Achado 5 – item 3.2); (MANTIDO);**

5 GB 01. Licitação Grave 01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei no 8.666/1993).

5.1 Aquisição por compra direta R\$ 1.080.963,70, cujos valores e material/serviços contratados poderiam estar contemplados no planejamento anual de aquisições (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993). (**Achado 7 – item 3.3);(MANTIDO);**

6 IB 01. Convênio Grave 01. Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; art.73, VI, a, da Lei 9.504/1997; legislação específica do ente.

6.1 Não observância das regras de celebração do convênio firmado com a Empresa de Energia São Manoel S.A. (EESM) CNPJ 18.494.537/0001-10. (art. 116 da Lei 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; art.73, VI, a, da Lei 9.504/1997). (**Achado 10 – item 3.4); (MANTIDO);**

7 BB 99. Gestão Patrimonial Grave. Irregularidade referente a Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

7.1 Aquisição de imóveis pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT da INDECO Integração Desenvolvimento e Colonização Ltda cnpj 03.115.268/0001- 67 por R\$ 473.527,94 para fins de regularização de Bairro Jardim das Oliveiras, onde não houve destinação de área pública na época da realização do loteamento. (**Achado 12 – item 3.10); (MANTIDO);**

8 BB 99. Gestão Patrimonial Grave 99. Irregularidade referente a Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT

8.1 Aquisição de imóveis para fins de doação à ASSOCIAÇÃO LIGA DESPORTIVA EM TODAS AS MODALIDADES-LIFEX CNPJ 11.002.531/0001-30 que não é empresa de engenharia e construção civil PARA CONSTRUIR

**NÚCLEOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.
(Achado 13 – item 3.10);(MANTIDO);**

9 BB 99. Gestão Patrimonial Grave 99. Irregularidade referente a Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

9.1 Irregularidade referente a Gestão Patrimonial, registro patrimonial de caminhão sem transferência de propriedade em 2014. (Irregularidade não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT) (Art. 94 a 96 da Lei 4.320/64). (**Achado 15 – item 3.10); (MANTIDO);**

10 BB 05. Gestão Patrimonial Grave. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).

10.1 Ausência de inventário físico financeiro gerando deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles (art. 94, Lei 4.320/1964). **REINCIDÊNCIA. (Achado 16 – item 3.10) (MANTIDO);**

11 NC 10. Diversos Moderado 10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso a Informação (Lei no 12.527/2011; Resolução Normativa TCE no 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE no 14/2013).

11.1 Não disponibilização completa de acesso e verificação de informações sobre os elementos próprios a ser disponibilizados por este meio, além de impossibilitar o acesso por falha eletrônica do portal. (Lei no 12.527/2011; Resolução Normativa TCE no 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE no 14/2013). (**Achado 17 – item 3.13); (MANTIDO);**

12 KB 21. Pessoal Grave. Concessão e/ou pagamento irregular de hora extra a servidores/empregados públicos. (art. 39, §3º da CF/1988; art. 7º, XVI, da CF/1988; art. 92 e 93 da Lei Complementar nº 04/90; e Resolução de Consulta TCE-MT nº 63/2011).

12.1 Pagamento de Horas Extras para servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, servidores exclusivamente comissionados. (Resolução de Consulta nº 63/2011, DOE, 16/11/2011, e Acórdão nº 2.101/2005 DOE, 24/01/2006). (**Achado 20 – item 3.14.3); (MANTIDO);**

13 NA 01. Diversos Gravíssima. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

13.1 Descumprimento da Determinação nº 04 e 09, proferida no Acórdão nº 2.063/2014 – TP, referente ao processo de Contas Anuais de Gestão Processo nº 7579-5/2013. (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE). (**Achado 21 – item 4); (MANTIDO);**

Responsável: Senhor Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal.

Senhor Diony Ferreira de Lima – Contador

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

14 CB 02. Contabilidade Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

14.1 Registros contábeis incorretos das Transferências de Convênio recebidos de Instituições Privadas para investimento, em 4 anos, pertence ao grupo Receitas de Capital (4.5.3.0) para aplicação em despesas de capital e foi registrado como transferência correntes, fato relevante, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).(ACHADO 2 Item 3.1). (**Achado 2 – item 3.1**); (MANTIDO);

Responsável: Senhor Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal.

Senhor Luiz Carlos de Queiroz - Secretário Municipal de Infraestrutura.

15 EB 03. Controle Interno Grave. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

15.1 Não - observância do princípio da segregação de funções pela atribuição de fiscal do contrato ao Secretário Municipal, além das atividades de autorização, aprovação, execução, controle, fiscalização das operações. (item IV, da seção VIII, da Instrução Normativa – SFC/CGU 1/2001, de 06.04.2001; Súmula 005- TCE/MT).(**Achado 11 – item 3.4**); (MANTIDO);

16 BB 99. Gestão Patrimonial Grave 99. Irregularidade referente a Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

16.1 Realização de trabalhos com máquinas da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT em terreno de particular. (não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT). (**Achado 14 – item 3.10**); (MANTIDO);

Responsável: Senhor Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal.

Senhor Luiz Carlos de Queiroz - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Senhor João Carlos de Oliveira Carvalho - ME

17 JB 10. Despesa Grave. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

17.1 Pagamento de despesas no valor de R\$ 211.536,60 sem a comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados. (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). REINCIDÊNCIA. (**Achado 6 - item 3.2**); (MANTIDO);

Responsável: Senhor Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal.

Senhor Luiz Carlos de Queiroz - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Casa Barão de Melgarejo - Sede
1953

Edifício da Prefeitura Municipal - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Empresa J.A. Cruz Serviços – ME CNPJ: 04.738.391/0001-05

18 JB 10. Despesa Grave. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

18.1 Pagamento de despesas no valor de R\$ 468.457,00 sem a comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados. (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). REINCIDÊNCIA. (**Achado 6**); (**MANTIDO**);

Responsável: Senhor Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal.

Senhor Luiz Carlos de Queiroz - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Empresa A F dos Santos

19 JB 10. Despesa Grave. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

19.1 Pagamento de despesas no valor de R\$ 67.245,93 sem a comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados. (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). REINCIDÊNCIA. (**Achado 02**); (**MANTIDO**);

Responsável: Senhor Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal.

Senhor Luiz Carlos de Queiroz - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Empresa J. MARQUES - ME

20 JB 10. Despesa Grave. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

20.1 Pagamento de despesas no valor de R\$ 6.063,37 sem a comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados. (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). REINCIDÊNCIA. (**Achado 06 ITEM 3.2**); (**MANTIDO**);

Responsável: Senhor Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal.

Senhor Luiz Carlos de Queiroz - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Empresa Construtora Dimension Ltda – ME.

21 JB 10. Despesa Grave. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

21.1 Pagamento de despesas no valor de R\$ 230.393,79 sem a comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados. (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). REINCIDÊNCIA (**Achado 6 item 3.2**); (**MANTIDO**);

Casa Barão de Melgaço - 1º Edifício
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Responsável: Senhor Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal.

Senhor Luiz Carlos de Queiroz - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Empresa W. Fernandes Comércio e Serviços - ME.

22 JB 10. Despesa Grave. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

22.1 Pagamento de despesas no valor de R\$ 615.923,63 sem a comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados. (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). REINCIDÊNCIA. **(Achado 6 item 3.2) (MANTIDO).**

Responsável: Senhor Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal.

Senhor Celço Ferreira dos Santos – Presid. Com. permanente de Licitação

Senhor Carlos Paes de Melo – membro

Senhor Miraldo Gomes de Souza - suplente.

Empresa J.A. Da Cruz Serviço ME CNPJ 04.738.391/0001-05

23 GB 99. Licitação Grave. Irregularidade referente a Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 –TCE-MT.

23.1 Simulação de procedimento licitatório com montagem de certame na modalidade Carta Convite 005/2014 para a prestação de serviços no valor de R\$ 89.805,04. (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89, 90 da Lei no 8.666/1993). **(Achado 8 – item 3.3); (MANTIDO);**

Responsável: Senhor Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal.

Senhor Miraldo Gomes de Souza - Pregoeiro.

24 GB 13. Licitação Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

24.1 Ocorrência de irregularidades no processo licitatório Pregão 038/2014 para contratação de empresas para locação de máquinas e equipamentos R\$ 2.330.796,00. (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente). **(Achado 9 item 3.3); (MANTIDO);**

Responsável: Senhor Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal.

Empresa Solução Ambiental Ltda – CNPJ 05.388.101/0001-03.

25 NB 99. Diversos Grave. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

25.1 Não implantação do Aterro Sanitário, na forma definida na lei de regência e no Contrato de concessão nº 035/2009, no prazo de 04 quatro anos



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

concedidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). (Art. 18, 47 II e 54 da [lei de nº 12.305, de 2010](#); Termo de Concessão Contrato nº 035/2009). (**Achado 18 – item 3.14.1**); (**MANTIDO**);

Responsável: Senhor Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal.

Senhor Manuel João Marques Rodrigues, Secretário de Saúde do Município.

26 NB 99. Diversos Grave. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

26.1 Presença de medicamentos vencidos estocados na unidade de saúde, departamento de assistência farmacêutica naquele departamento desde 2013 perfazendo 2.000 Kg, em valores da ordem de **R\$ 96.757,19** em 2014. (Resolução CONAMA 358/2005 e RDC 306/2004 ANVISA). (**Achado 19 – item 3.14.2**); (**MANTIDO**).

18. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 7.468/2015, de autoria do Procurador Getúlio Veslaco Moreira Filho, opinou pela **irregularidade** das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, exercício 2014, sob a responsabilidade do Senhor Asiel Bezerra de Araújo, com aplicação de multa, recomendações e determinações legais.

É o Relatório.

Cuiabá, 13 de novembro de 2015.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora

